

RELATÓRIO ANUAL DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - 2024

ABRIL/2025



Índice

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| I - Sumário Executivo..... | 3 |
| II - Apresentação | 5 |
| III – Canais de Atendimento..... | 5 |
| IV – Acesso à Informação | 6 |
| IV.1 - Transparência Ativa | 7 |
| IV.1.1 - Índice de Cumprimento..... | 7 |
| IV.2 - Transparência Passiva | 8 |
| IV.2.1 - Volume de Solicitações de Acesso | 8 |
| IV.2.2 - Tempo Médio de Resposta..... | 8 |
| IV.2.3 - Índice de Satisfação do Usuário | 9 |
| IV.2.4 - Cumprimento do Prazo..... | 10 |
| IV.2.5 - Outros Indicadores | 10 |
| IV.3 - Dados Abertos | 10 |
| IV.3.1 - Informações sobre o PDA Vigente..... | 10 |
| IV.3.2 - Análise dos Indicadores do Painel de Dados Abertos..... | 11 |
| IV.3.3 - Disponibilização do Relatório Anual..... | 12 |
| V – Monitoramento de Pedidos de Acesso Negados – art. 31, § 1º, da LAI..... | 13 |
| VI – Perspectivas e Proposições para 2025 | 16 |



Relatório Anual da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação – 2024

I - Sumário Executivo

Senhor Presidente da Comissão de Valores Mobiliários,

Encaminho, nos termos da legislação e das orientações aplicáveis, para ciência de V. Sa., o Relatório da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI) referente ao ano de 2024.

Este documento foi elaborado em conformidade com o artigo 67, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012¹, e segue as diretrizes vigentes, apresentando os principais resultados e avanços da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no cumprimento da LAI.

Destaco os seguintes pontos referentes ao exercício de 2024:

- A CVM recebeu, em 2024, 439 (quatrocentos e trinta e nove) pedidos de acesso à informação (mesmo volume de 2023), enquanto a Administração Federal registrou uma redução de 10,8%, para os 117.344 (cento e dezessete mil e trezentos e quarenta e quatro) pedidos no mesmo período-base;
- O Tempo Médio de Resposta (TMR) foi reduzido em 28,6%, passando de 12,65 dias (2023) para 9,04 dias (2024), um desempenho significativamente superior à média federal de 13,84 dias, sendo que a CVM agora ocupa a 73^a posição no ranking de TMR, entre 321 (trezentos e vinte e um) órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

¹ Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

[....]

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União; [....]



- A CVM obteve 100% de aderência aos 49 itens de Transparência Ativa avaliados pela DD. Controladoria-Geral da União (CGU), superando, também significativamente, a média federal de 90,1%, e consolidando sua coparticipação como 1ª (primeira) colocada no ranking da DD. CGU;
- 99,8% dos pedidos foram respondidos no prazo legal e apenas 1 (uma) das 439 (quatrocentas e trinta e nove) demandas foi respondida com pontual atraso, e de 1 (um) dia; e
- O Plano de Dados Abertos (PDA) 2021-2023 foi concluído com sucesso, e o PDA para 2024-2026 encontra-se publicado e vigente, com 21 (vinte e uma) bases de dados abertas, e 2 (duas) em processo de abertura, no prazo previsto, até o fim do PDA.

Os detalhes desses resultados e outras informações relevantes estão nas seções seguintes.

Respeitosamente,

Original assinado por

Alexandre Pinheiro dos Santos
Superintendente Geral
Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI
Comissão de Valores Mobiliários - CVM



II - Apresentação

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), regula o direito constitucional de acesso às informações públicas, promovendo transparência e *accountability*. Este relatório anual, elaborado pela Autoridade de Monitoramento da LAI na CVM, cumpre exigência legal de se avaliar e monitorar a implementação da LAI, contemplando os resultados de 2024 e perspectivas para o futuro.

Na CVM, a Autoridade de Monitoramento da LAI é o seu Superintendente Geral, conforme designação constante da Portaria CVM/PTE nº 47, de 15 de maio de 2012. Suas atribuições incluem:

1. assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da LAI;
2. monitorar a implementação do disposto na LAI, e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
3. recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na LAI; e
4. orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na LAI e seus regulamentos.

III – Canais de Atendimento

O Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), integrado à plataforma [Fala.BR](#) da CGU, permite que cidadãos encaminhem pedidos de acesso à informação, acompanhem prazos e recebam respostas do Poder Executivo Federal de forma desburocratizada. Além disso, o sistema possibilita a interposição de recursos e reclamações.



O Portal CVM oferece ao solicitante formulários de solicitação de informação para *download* no menu "Acesso à Informação" > "Serviço de Informação ao Cidadão". Os contatos do SIC da autarquia são:

SIC - São Paulo

*Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar - Edifício Delta Plaza - CEP 01333-010,
São Paulo/SP
Telefone: (11) 2146-2082*

SIC - Rio de Janeiro

*Rua Sete de Setembro, 111, 2º andar, Centro - CEP 20050-901, Rio de Janeiro/RJ
Horário de Funcionamento: 10h às 12h30 e das 14h30 às 17h*

IV – Acesso à Informação

O direito de acesso à informação é regulado pela LAI e pelo Decreto nº 7.724, de 2012, que estabelecem que o direito de acesso à informação deve ser compreendido em sentido amplo, prevendo-se tanto o acesso a informações que dizem respeito à gestão pública, como também a informações de particulares, inclusive de terceiros, observado o ordenamento aplicável. A Constituição Federal, ao prever o direito de acesso à informação como direito fundamental, não excluiu as informações de interesse particular. Isto é, o direito de acesso compreende também informações de interesse pessoal, para além do interesse coletivo.

Além do acima aduzido, podem ser solicitadas informações produzidas pela própria Administração e também aquelas produzidas por terceiros, mas acumuladas pela Administração. Informação acumulada é aquela que está sob a posse de uma determinada instituição pública, muito embora não necessariamente tenha sido produzida pela Administração.

O Painel Lei de Acesso à Informação, administrado pela DD. CGU, consolida informações em tempo real sobre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, relativas às Transparências Ativa e Passiva de que trata a LAI.



IV.1 - Transparência Ativa

A Transparência Ativa consiste na divulgação proativa de informações de interesse público, independentemente de solicitações. A LAI, em seu artigo 8º, define um rol mínimo de informações que devem estar disponíveis nos portais oficiais.

No site da CVM, essas informações estão acessíveis no menu "Acesso à Informação", garantindo-se transparência e fácil acesso aos cidadãos.

IV.1.1 - Índice de Cumprimento

A DD. CGU avalia anualmente 49 (quarenta e nove) itens de cumprimento obrigatório de Transparência Ativa, classificando-os como "Cumpre", "Cumpre Parcialmente" ou "Não Cumpre". Em 2024, a CVM atingiu 100% de aderência aos 49 (quarenta e nove) itens, consolidando sua 1ª (primeira) posição no ranking entre 321 (trezentos e vinte um) instituições da Administração Pública Federal, feito já alcançado em junho de 2023.

No quadro a seguir, compara-se o desempenho da CVM em Transparência Ativa com o do Poder Executivo Federal como um todo, e com entidades congêneres (autarquias federais).





IV.2 - Transparência Passiva

A Transparência Passiva decorre de solicitações de cidadãos, e exige respostas no prazo legal de 20 (vinte) dias, prorrogáveis, justificadamente, por mais 10 (dez) dias.

IV.2.1 - Volume de Solicitações de Acesso

Em 2024, a CVM recebeu 439 (quatrocentos e trinta e nove) pedidos de acesso à informação, mantendo o mesmo número de 2023. Enquanto isso, a Administração Federal registrou uma redução de 10,8%, passando de 131.527 pedidos em 2023 para 117.344 em 2024.

IV.2.2 - Tempo Médio de Resposta

O Tempo Médio de Resposta (TMR) reflete a média, em dias, do tempo de resposta às solicitações de acesso à informação, independentemente da ocorrência de reencaminhamento de pedidos entre órgãos ou entidades. Em 2024, o TMR da autarquia foi de 9,04 dias, uma redução de 28,6% em relação a 2023 (12,65 dias). Essa melhora segue a tendência observada de 2022 (17,17 dias) para 2023, totalizando uma redução de **47,4%** em dois anos. Comparado à média da Administração Federal (13,84 dias), o TMR da CVM se mostrou **34,7%** mais eficiente. Como resultado, a CVM subiu 92 (noventa e duas) posições no ranking de TMR, alcançando a 73^a colocação entre 321 (trezentos e vinte e um) órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

| | 2024 | 2023 | Variação |
|---------------------------|-------------|-------|---------------|
| TMR CVM | 9,04 | 12,65 | -28,6% |
| Posição no Ranking | 73 | 165 | -92 |



IV.2.3 - Índice de Satisfação do Usuário

O índice de satisfação do usuário é medido por meio de Pesquisa de Satisfação do Usuário, preenchida voluntariamente após a resposta aos pedidos. Este avalia dois itens (atendimento pleno e facilidade de compreensão) em uma escala de 1 a 5. Em 2024, a CVM recebeu 11 avaliações, com os seguintes resultados:

- **Média Geral (11 respostas):** 2,64 (atendimento pleno) e 3,27 (fácil compreensão). Comparado a 2023 (2,92 para ambos), houve uma leve queda no atendimento pleno, mas uma melhora na facilidade de compreensão.



- **Acesso Concedido (4 respostas):** 4,25 (atendimento pleno) e 4,75 (fácil compreensão), indicando alta satisfação quando o acesso é plenamente concedido.
- **Outros Tipos de Resposta (7 respostas):** Para "Não se trata de solicitação de informação", a média foi 1,71 (justificativa satisfatória) e 2,43 (fácil compreensão).

Em comparação, o Poder Executivo Federal obteve médias de 4,09 (atendimento pleno) e 4,30 (fácil compreensão), com 10.738 respostas (9,15% dos pedidos), um índice de resposta significativamente superior ao da CVM (2,51%). Apesar da melhora na facilidade de compreensão, a CVM ainda apresenta, no particular, médias inferiores à Administração Federal como um todo, o que sugere haver espaço para ainda maior clareza em respostas e incentivo à participação na pesquisa.



IV.2.4 - Cumprimento do Prazo

Em 2024, 99,8% dos pedidos foram respondidos no prazo legal. Apenas 1 (um) dos 439 (quatrocentos e trinta e nove) pedidos foi respondido com 1 (um) dia de atraso em relação ao prazo legalmente previsto. Em 31 de dezembro de 2024 não havia omissões de atendimento.

IV.2.5 - Outros Indicadores

Dos 439 (quatrocentos e trinta e nove) pedidos respondidos, 27 (6,15%) redundaram em recursos, distribuídos da seguinte forma: 16 (59,3%) resolvidos na 1^a instância, 6 (22,2%) na 2^a, e 5 (18,5%) na 3^a. Não houve recursos à 4^a instância (CMRI).

IV.3 - Dados Abertos

A Política de Dados Abertos, regulamentada pelo Decreto nº 8.777/2016 e pela Resolução nº 3/2017 do CGINDA, promove a abertura de dados governamentais no âmbito dos órgãos ou entidades federais, como ministérios, autarquias, agências reguladoras e fundações públicas. O Plano de Dados Abertos (PDA) é o instrumento que organiza essas ações.

IV.3.1 - Informações sobre o PDA Vigente

O PDA 2021-2023 da CVM, com vigência de junho de 2021 a junho de 2023, foi concluído com sucesso, conforme relatório publicado em maio de 2024². O plano previa a abertura de 17 (dezessete) conjuntos de dados, todos entregues no cronograma, incluindo-se documentos de companhias abertas, fundos de investimento, securitizadoras e plataformas de *crowdfunding*.

² <https://www.gov.br/cvm/pt-br/acesso-a-informacao-cvm/dados-abertos/relatorio-dados-abertos-2021-2023-cvmvsge.pdf> .



Em 20 de dezembro de 2023, o Sr. Presidente da CVM aprovou, por meio da PORTARIA CVM/PTE Nº 182, o novo Plano de Dados Abertos (PDA) da CVM, nos termos do ANEXO A daquele ato, com vigência inicial desde janeiro de 2024 até dezembro de 2025. Este passou por processo de validação pela DD. Controladoria-Geral da União - CGU. A DD. CGU indicou a necessidade de aperfeiçoamentos no Plano e geração de nova versão, com nova vigência. Os apontamentos foram tratados pela CVM, com encaminhamento de minuta da nova versão do Plano para nova análise pela DD. CGU, que considerou satisfatórias as melhorias realizadas.

Em 26 de abril de 2024, o então existente Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Transformação Digital (CGTI) da Autarquia aprovou o novo PDA, que, em razão de aprovação por meio da PORTARIA CVM/PTE Nº 51, de 23 de maio de 2024³, entrou em vigor no dia 3 de junho de 2024.

IV.3.2 - Análise dos Indicadores do Painel de Dados Abertos

De acordo com o Painel de Dados Abertos da DD. CGU, a CVM está aderente relativamente ao seu Plano de Dados Abertos 2024-2026. Nesse sentido, ressaltamos que não há bases em atraso, e que, das 23 (vinte e três) bases previstas para abertura, restam apenas 2 (duas).

Como o referido PDA tem vigência até maio de 2026, e as duas bases citadas serão abertas em junho e dezembro de 2025, acredita-se que não haverá entraves à aderência do Plano em toda a sua extensão.

³ https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/portarias/anexos/PortariaPTE2024_051.pdf



CVM – Comissão de Valores Mobiliários

PDA publicado [\[link\]](#)

Mês de Referência >> Mar/2025

Periodicidade de Atualização » Mensal

Vigência do PDA: 06/01/2024 a 06/01/2026



ÓRGÃOS

BASES DE DADOS PREVISTAS PARA ABERTURA

23

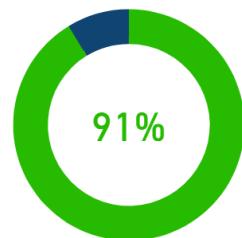


0
BASES EM ATRASO



2
BASES A SEREM ABERTAS

[ACESSE O PDA DO ÓRGÃO](#) [\[link\]](#)



21
BASES ABERTAS

CALENDÁRIO DE ABERTURA DE BASES DE DADOS

2027

2026

2025



BASE (S) DE 2025

| Mês | Abertas | Atrasadas | Previstas | Órgão | Base | Link da base | Indicador |
|-----------|---------|-----------|-----------|---------------------------------------|-------------------------------|--------------|---------------------------------------|
| Janeiro | | | | CVM – Comissão de Valores Mobiliários | Companhias: Recompra de Ações | NULL | ● |
| Fevereiro | | | | CVM – Comissão de Valores Mobiliários | Processos Sancionadores | NULL | ● |
| Março | | | | | | | |
| Abril | | | | | | | |
| Maio | | | | | | | |
| Junho | | | 1 | | | | |
| Julho | | | | | | | |
| Agosto | | | | | | | |
| Setembro | | | | | | | |
| Outubro | | | | | | | |
| Novembro | | | | | | | |
| Dezembro | | | 1 | | | | |

● Bases Abertas ● Bases Previstas ● Bases Atrasadas

IV.3.3 - Disponibilização do Relatório Anual

O relatório de dados abertos, com o acompanhamento do primeiro ano de vigência do novo PDA da CVM, será publicado no Portal da Autarquia, no menu "Acesso à Informação" > "Dados Abertos", até o fim de maio de 2025.



V – Monitoramento de Pedidos de Acesso Negados – art. 31, § 1º, da LAI

Em 30 de setembro de 2024, a DD. CGU, por meio da PORTARIA NORMATIVA Nº 176, aprovou enunciados referentes à aplicação da LAI⁴ (em conjunto, Enunciados).

De acordo com o Enunciado CGU nº 1/2024:

“[n]a ausência de indicação expressa quanto ao prazo de sigilo da informação pessoal, não se pode presumir a aplicação do prazo máximo⁵ previsto no art. 31, §1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Nesses casos, deve-se adotar a presunção de restrição de 15 (quinze) anos ou, quando possível, até o evento que permita determinar seu termo final. Decorrido esse prazo, a Administração, mediante requerimento, deverá realizar nova análise da situação específica da informação. Este enunciado não gera qualquer prejuízo ao direito de solicitação de acesso à informação a qualquer tempo, nem ao exercício da autotutela administrativa.”

Por sua vez, o Enunciado CGU nº 2/2024 dispõe que o Relatório da Autoridade de Monitoramento da LAI deverá detalhar as razões de aplicação do art. 31, §1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, como fundamento para negativas de acesso à informação:

“O relatório anual sobre o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que é apresentado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade, nos termos do art. 67, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012,

⁴ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-normativa-n-176-de-30-de-setembro-de-2024-587531272>.

⁵ Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - **terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; [...] (grifamos)**



deverá detalhar as razões de aplicação do art. 31, §1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, como fundamento para negativas de acesso à informação.”

A Autoridade de Monitoramento da LAI reporta por meio deste relatório que orientou as Superintendências da CVM, com respaldo da Procuradoria Federal Especializada junto à Autarquia (PFE/CVM), ainda no ano de 2024, no sentido de que, além da utilização da restrição de acesso a informações em razão de existência de sigilo de informação pessoal nos estritos termos do que prevê a legislação aplicável e do que já foi orientado por essa DD. CGU a respeito, seja fielmente observado o específico Enunciado CGU nº 1/2024, e, no caso de eventual, expressa e fundamentada utilização de prazo distinto do de restrição presumido conforme tal Enunciado (quinze anos), seja a Superintendência Geral informada a respeito.

O assunto inclusive foi objeto de registro específico no decorrer de reunião ordinária do Comitê Geral de Superintendentes (CGS) da CVM realizada em 12 de dezembro de 2024.

Nesse contexto, informa a Autoridade de Monitoramento da CVM, nesta oportunidade, que a Superintendência Geral da Autarquia não recebeu nenhuma informação no sentido de utilização da restrição de acesso a informações decorrente de sigilo de informação pessoal fora do balizamento ordinário acima no ano de 2024 e após a edição do Enunciado CGU nº 1/2024.

Quanto à análise dos pedidos de acesso à informação “negados” ou “parcialmente negados” em razão da aplicação do artigo 31 da Lei de Acesso à Informação, a Autoridade de Monitoramento da LAI reporta que:

- não houve pedidos dessa natureza negados em sua totalidade; e
- os 5 (cinco) casos que ensejaram concessão parcial de acesso no particular ocorreram no âmbito de pedidos de vista de processos administrativos realizados com restrição de identidade do requerente.

Vale lembrar que, à exceção dos pedidos com identidade restrita (tratados pelo SIC da CVM, como os abaixo elencados), todos os pedidos de vista de



processos propriamente ditos realizados inicialmente por meio do Fala.BR são direcionados ao Protocolo Digital, nos termos da Súmula CMRI nº 1/2015⁶.

Assim, e em atendimento específico ao Enunciado CGU nº 02/2024, apresentamos abaixo o detalhamento das razões de aplicação do art. 31 da LAI como fundamento para negativas de acesso à informação nos pedidos registrados com o tipo de resposta “acesso parcialmente concedido” acima referidos:

| PROTOCOLO | DECISÃO | RESULTADO |
|----------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18820.000870/2024-76 | Acesso parcialmente concedido | Enviada cópia tarjada dos dados protegidos por sigilo |
| 18820.000871/2024-11 | Acesso parcialmente concedido | Excluídos documentos com dados pessoais sensíveis e dados de sigilo de apuração |
| 18820.000872/2024-65 | Acesso parcialmente concedido | Excluídos documentos com dados pessoais sensíveis |
| 18820.000874/2024-54 | Acesso parcialmente concedido | Concedido acesso a documentos específicos, excluindo os que contêm dados sensíveis e protegidos por sigilo bancário |
| 18820.001092/2024-32 | Acesso Parcialmente concedido | Enviadas cópias parciais com tarjamento (informações pessoais, endereço, financeiras) |

⁶ “PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - Caso exista canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o pedido considerado atendido.”



VI – Perspectivas e Proposições para 2025

O artigo 40, inciso III, da LAI, e o artigo 67, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012, estabelecem como atribuição da Autoridade Máxima de Monitoramento da LAI, entre outras, a de recomendar medidas julgadas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nos respectivos diplomas.

Com base nos resultados de 2024, recomenda-se:

1. Continuar a redução do Tempo Médio de Resposta (TMR), buscando alcançar 8 (oito) dias ou menos, mantendo-se a CVM acima da média federal;
2. Aumentar o número de respostas à Pesquisa de Satisfação do Usuário, visando pelo menos 40 (quarenta) respostas (aproximando-se a CVM do índice federal de 9,15%), para melhor avaliar-se a percepção do público;
3. Aprimorar a comunicação em respostas negativas (como "Não se trata de solicitação de informação"), elevando-se ainda mais a clareza e a satisfação dos usuários;
4. Seguir com o monitoramento dos itens de Transparência Ativa; e
5. Finalizar a publicação do novo PDA 2024-2026, ampliando-se a oferta de dados abertos e fortalecendo-se a transparência.

Por fim, cumpre observar que:

- a. conforme o Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, 7^a versão, a “disponibilização do relatório em transparência ativa equivale ao seu envio para a CGU”; e
- b. a disponibilização em Transparência Ativa do presente Relatório se dará por meio da sua publicação no Portal CVM, menu “Acesso à Informação”, item “Serviço de Informação ao Cidadão”.

Encaminho este relatório ao Sr. Presidente da CVM, para ciência, em atendimento ao artigo 67, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, e nos termos das orientações aplicáveis.

